



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- C Assessoria Jurídica
- C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

### PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 291 AO 307/2022.

Às comissões, em 11/10/2022.

#### CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO- ALEGRENSE:

- PDL Nº 291 – Autor: Mesa Diretora: à Dra. Lívia de Almeida Carvalho.
- PDL Nº 292 – Autor: Mesa Diretora: à Sra. Ana Denise Ribeiro de Faria.
- PDL Nº 293 – Autor: Elizelto Guido: ao Sr. Eduardo Júnior de Souza.
- PDL Nº 294 – Autor: Dionicio do Pantano: ao Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias.
- PDL Nº 295 – Autor: Gilberto Barreiro: à Sra. Maria Leonor Fernandes da Silva.
- PDL Nº 296 – Autor: Dr. Arlindo Motta da Paes: à Sra. Débora Abreu da Silva Arantes.

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

- PDL Nº 297 – Autor: Odair Quincote: ao Sr. Carlos Domingos de Almeida.
- PDL Nº 298 – Autor: Ely da Autopeças: a Sr. Paulo Roberto Souza Silva.
- PDL Nº 299 – Autor: Dr. Edson: ao Sr. Hernán Patricio Espin Moreno.
- PDL Nº 300 – Autor: Rev. Dionísio Pereira: ao Sr. Sergio Andere de Brito.
- PDL Nº 301 – Autor: Hélio da Van: ao Sr. Renato Duarte Alvisi.
- PDL Nº 302 – Autor: Leandro Moraes ao Sr. Carlos Alberto Gomes Filho.
- PDL Nº 303 – Autor: Bruno Dias: ao Sr. Douglas Venâncio Crispim.
- PDL Nº 304 – Autor: Wesley do Resgate: à Sra. Maria Sirlei da Silva Borges.
- PDL Nº 305 – Autor: Oliveira: ao Sr. Manoel Cordeiro Junior.
- PDL Nº 306 – Autor: Igor Tavares: ao Sr. Oton Vitale Cardo.
- PDL Nº 307 – Autor: Miguel Jr. Tomatinho: à Sra. Laura Maria Martins.

*pedido de votação englobada aprovado na sessão Ordinária de 11/10/2022 por 14 votos a 0.*

Única Votação	
Proposição:	<u>Aprovados</u>
Por <u>14</u> x <u>0</u> votos	
em <u>11</u> / <u>10</u> / <u>2022</u>	
Ass.:	

em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 300 / 2022**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE AO SR. SERGIO ANDERE DE BRITO.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Cidadão Pouso-alegrense ao Sr. SERGIO ANDERE DE BRITO.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2022.

Reverendo Dionísio Pereira  
VEREADOR

ASSINADO POR DIONISIO ALTON PEREIRA:79437168687 - 11/10/2022 15:31:52 - 7N5B-0M5G-T2JW-1YGG



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



### JUSTIFICATIVA

Sérgio Andere de Brito, filho de Aparecida Andere de Brito e Rogério Cavalcanti de Brito, nasceu no dia 29 de janeiro de 1957, em Varginha- MG.

Por volta de 1963, na ampliação do ramo comercial de seu Pai, mudam-se para Pouso Alegre, onde criam raízes.

Iniciou seus estudos na Escola Estadual Dom Otávio, concluindo o ensino fundamental, médio e colegial no Colégio São José.

Formou-se em engenharia civil em 1980, pela Faculdade de Engenharia Civil de Itajubá, tendo feito seu estágio em São Paulo, atuando na construção das obras do Hospital Júlio de Mesquita, onde hoje funciona o Fórum da Barra Funda.

Contudo, seu sangue de descendência árabe, o impulsionava para o comércio, gosto que adquiriu desde os 7 anos de idade, observando a atuação de seu pai.

Abandona, então, a carreira de engenheiro e em 1981 começa a trabalhar na Cacife, no ramo de material para construção, posteriormente se especializando no comércio de tintas, o que perdura até os dias atuais.

Administra, juntamente com seus irmãos José Dráusio e Antônio Carlos, 5 lojas da Cacife Tintas, sendo três em Pouso Alegre, uma em Itajubá e outra em Cambuí, contando com uma excelente equipe de atendentes e profissionais na retaguarda do empreendimento, gerando hoje em torno de 50 empregos diretos e em torno de 150 indiretos.

Paralelamente, na década de 80, foi sócio proprietário da Brito & Loyola, sociedade mantida com o marido de sua irmã Maria Alba Andere de Brito Loyola, empresa do ramo de confecção de calçados, trabalhando de forma terceirizada para Verlon, Alpargatas e Penalty. Chegou a ter um quadro de quase 200 Funcionários sob seu comando, entretanto, a crise imposta pelos planos de governo da época, que frearam os serviços terceirizados e, ainda, as responsabilidades de gerir o comércio de tintas, o levaram a vender a empresa.

Em outubro de 1989 casa-se com a Campanhense Márcia Helena Serrano Ribeiro, com a qual tem duas filhas, Lívia e Júlia.

Sergio pertenceu ao primeiro grupo de Voluntários da Casa São Rafael, compondo sua diretoria, à época da construção e inauguração da atual sede da entidade, em 2004, atuando até hoje como seu benfeitor.

Em 2010, recebe da Associação da Raça Negra de Pouso Alegre, por ocasião das comemorações da Semana da Consciência Negra, a Medalha “Grande Guerreiro Zumbi dos Palmares” pelo apoio constante à referida entidade. Como associado da ACIPA, já exerceu, na mesma, o cargo de Diretor de Comunicação e, atualmente, o de Comércio e Indústria.

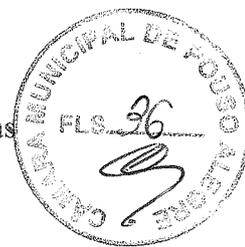
Pelos trabalhos prestados ao comércio pouso alegreense, em março de 2014 é distinguido com a Comenda ACIPA, distinção feita pela diretoria da mencionada Associação.

Homem de princípios, sempre grato a Deus, benquisto por todos, disponível quando acionado, não ignora sua origem varginhense, mas quando questionado, com orgulho e gratidão, responde “sou de Pouso Alegre, terra que acolheu a mim e à minha família!”

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2022.

Reverendo Dionísio Pereira  
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 10 de outubro de 2022.

**PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO -**  
**CONCEDEM TÍTULO DE CIDADÃO POUSOALEGRENSE – Decreto**  
**Legislativos n°s 291 à 307 de 2022.**

**Projeto de Decreto Legislativo - Aatoria Parlamentar.**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder Título de Cidadão Pouso-alegrense às pessoas que mencionam.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

*“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:*

*(...)*

*V- concessão de título honoríficos”*

Já o artigo 295 do RICMPA disciplina que: “A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de



decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”

Compete registrar que nos termos do artigo 296 do RICMPA a proposição deve vir acompanhada de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear e anuência por escrito do homenageado ou do seu representante legal. Em sendo o “TÍTULO DE CIDADÃO POU SO-ALEGRENSE”, uma condecoração de caráter honorífico, a sua tramitação deve atender aos preceitos regimentais, os quais, desde que atendidos, não apresentam obstáculo a tramitação dos projetos supra descritos.

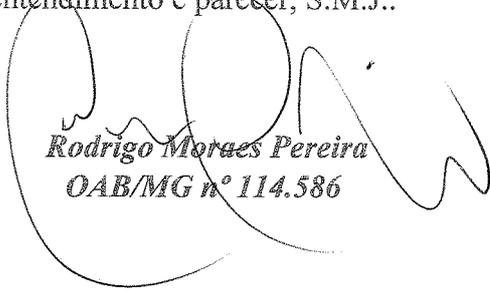
### QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

### CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação dos projetos de Decreto Legislativo n°s 291 à 307 de 2022, para ser submetido a análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária. Salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Rodrigo Moraes Pereira**  
**OAB/MG n° 114.586**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar**



PARECER Nº 214 /2022

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 291 a 307/2022 “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE”**.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre: “4 Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de 2 decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG:

“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos: (...) V-concessão de títulos honoríficos”

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, bem como esta comissão verifica que os requisitos do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, foram preenchidos.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar



### CONCLUSÃO

Após análise do presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 291 A 307/2022 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 11 de outubro de 2022.

ELIZELTO Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO PEREIRA:0494660260  
GUIDO PEREIRA:0494660260  
946602607 Dados: 2022.10.11 13:49:58 -03'00'

Elizelto Guido  
Relator

ANTONIO Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:34209239615  
DIONICIO PEREIRA:34209239615  
209239615 Dados: 2022.10.11 13:53:44 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:4979600  
ALTAIR AMARAL:49564579600  
564579600 Date: 2022.10.11 13:53:14 -03'00'

Oliveira  
Secretário